



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**

ATO TRT SGP N.º 122, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a fiscalização do uso de máscaras nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e sobre a obrigatoriedade de comunicação ao Núcleo de Saúde dos casos suspeitos de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto na Lei n.º 13.979/2020;

considerando que a adoção de hábitos básicos de higiene e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial de contágio;

considerando recomendação dos Gestores Regionais do Programa de Trabalho Seguro deste Regional;

considerando a obrigatoriedade do uso de máscaras por magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados, advogados e partes para ingresso e permanência nas dependências da Justiça do Trabalho, conforme o disposto nos incisos IV e V do ATO TRT SGP N.º 92/2020;

considerando a necessidade de a administração dispor de um mapeamento epidemiológico da COVID-19 no âmbito deste e. Tribunal para nortear as medidas de prevenção,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos gestores das unidades judiciárias e administrativas, em especial ao Coordenador de Segurança Institucional, que adotem uma fiscalização rigorosa quando ao uso obrigatório de máscaras por magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados, advogados e partes quando do ingresso e da permanência nas dependências deste e. Tribunal, conforme o disposto nos incisos IV e V do ATO TRT SGP N.º 92/2020, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º Determinar que magistrados, servidores e estagiários, com suspeita de COVID-19, façam imediata comunicação ao Núcleo de Saúde deste Tribunal.

§ 1º Considera-se caso suspeito de COVID-19, referido no *caput*, aquele que:

I - apresentar febre, sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou perda de paladar e olfato;

II - tenha tido contato próximo com caso confirmado de COVID-19, sem uso de máscara.

§ 2º Na hipótese de caso suspeito, não sendo adotada a medida prevista no art. 2º, caberá ao gestor a responsabilidade de comunicar o fato ao Núcleo de Saúde e à Presidência, sem prejuízo da iniciativa dos demais integrantes do setor, para adoção das providências cabíveis, inclusive disciplinares.

§ 3º Os servidores, os estagiários, os magistrados diagnosticados pelo serviço de saúde público ou particular, com caso confirmado de COVID-19, deverão encaminhar o atestado médico ao Núcleo de Saúde, via Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGS), sendo dispensado o comparecimento presencial às dependências deste Regional.

§ 4º Os servidores, os estagiários e os juízes de Varas do Trabalho Catolé do Rocha, Guarabira, Itaporanga, Patos e Sousa deverão procurar o serviço de saúde, público ou particular, facultado o atendimento no Núcleo de Saúde da Sede do Tribunal ou dos Fóruns Maximiano Figueiredo e Irineu Joffily.

Art. 3º O descumprimento do presente ATO ensejará a devida apuração de responsabilidade disciplinar e, se for o caso, a comunicação ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade penal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

(assinado eletronicamente)

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Desembargador Presidente